



**LEI Nº 1.476, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

Altera a Lei Municipal de nº 471, de 31 de outubro de 2005 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 471, de 31 de outubro de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. Os interessados na aquisição por doação de terrenos nas áreas industriais, implantadas no Município, deverão apresentar seus pedidos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico instruídos com os seguintes documentos:

- I – requerimento em formulário próprio;
- II – questionário de enquadramento devidamente preenchido;
- III – fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- IV – certidão negativa de protestos da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios;
- V – certidão negativa de distribuição judicial da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios;
- VI - comprovante de inscrição e situação cadastral de pessoa jurídica – CNPJ;
- VII- certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, mediante apresentação de certidão negativa de débitos;
- VIII – certificado de regularidade relativo à previdência social (INSS);
- IX – certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal;
- X – certidão de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- XI - certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;



XII – comprovação de idoneidade financeira da empresa, de seus sócios e diretores, fornecida pelas instituições bancárias em que possuírem conta bancária;

XIII – prova de viabilidade econômico-financeiro do empreendimento;

XIV = obediência às normas da Secretaria do Meio Ambiente = SEMACE, no que se refere a tratamentos residuais de combate à poluição;

XV – apresentação de cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;

XVI – manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;

XVII – outros documentos a critério da Comissão Especial.” (NR)

“Art. 38. Denominam-se CIVA – CENTRO INDUSTRIAL DE VÁRZEA ALEGRE, seguido da numeração, em ordem cronológica, os distritos já existentes e os que vierem a ser implantados”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,  
em 24 de outubro de 2024.

JOSE HELDER  
MAXIMO DE  
CARVALHO:22  
296875300

Assinado de forma digital  
por JOSE HELDER MAXIMO  
DE  
CARVALHO:22296875300  
Dados: 2024.10.24  
13:47:56 -03'00'

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO</b>
no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), nº <u>3576</u> , de <u>25/10/24</u> , pág(s) <u>125</u> , nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro de 2019.